



LEI Nº 417/03



Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.538.870/0001-70, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 200, no Balneário Praia de Leste.


Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.


Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

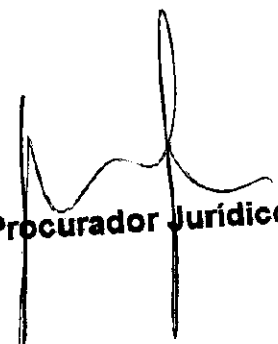
- I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Março de 2003.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico